

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/86/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.939, de 23 de abril de 2025.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.

A COMISSÃO DE LEGISL. JURÍDICA E REDAÇÃO.  
S.S. em 29/06/25

Presidente

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

À ordem do dia desta sessão

30/06/2025

Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 29/06/25

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 16 favoráveis e 00 contrários

S.S. 30/06/2025

Aprovado em 2º votação por  
14 favoráveis e 00 contrários



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/229

Ituiutaba, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 068.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 068/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 068/2025

Ituiutaba, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L-CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros, no montante de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto serão para investimento da nova sede da Delegacia da Mulher de Ituiutaba – DEAM.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.939, de 23 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



## PARECER JURÍDICO Nº 105/2025

**PROJETO DE LEI CM/86/2025**, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que concede auxílio financeiro ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, no valor de até R\$ 80.000,00, para investimento na nova sede da Delegacia da Mulher – DEAM.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

### I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico versa sobre o Projeto de Lei CM/86/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 068/2025, que solicita autorização legislativa para repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.939/2025.

O repasse tem como finalidade viabilizar investimentos na nova sede da Delegacia da Mulher de Ituiutaba (DEAM).

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Art. 42 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os elementos obrigatórios do instrumento para a celebração do Termo de Fomento:

*“Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:*

*I – a descrição do objeto pactuado;*

*II – as obrigações das partes;*

*III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;*

*IV – a classificação orçamentária da despesa, com dados da nota de empenho;*

*V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição;*

*VI – a vigência e hipóteses de prorrogação;*

*VII – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;*

*VIII – a forma de monitoramento e avaliação;*

*[...]*

*Parágrafo único. Constará como anexo do termo o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.”*

A proposta legislativa prevê a exigência de documentos comprobatórios da existência legal da entidade, prestação de contas anteriores, regularidade da diretoria

14



e demais requisitos fixados pela legislação federal e pelo Decreto Municipal nº 8.362/2017, que regulamenta o MROSC em Ituiutaba.

Nos termos do Art. 167, inciso V da Constituição Federal:

**“Art. 167. São vedados:**

**[...]**

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”**

O projeto autoriza abertura de crédito adicional especial, com indicação da fonte de recursos que se dará por superavit financeiro, conforme autorizado pelo Art. 43, §1º, I da Lei nº 4.320/1964:

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; “**

Portanto, o procedimento previsto é legal, constitucional e orçamentariamente equilibrado.

A destinação dos recursos visa apoiar a estrutura física da Delegacia da Mulher (DEAM), por meio de parceria com entidade civil reconhecida localmente por sua atuação em segurança e prevenção comunitária. Tal finalidade se insere no rol de atividades de interesse público passíveis de execução indireta por meio do terceiro setor, com acompanhamento e fiscalização do ente público.

Sobre o papel do Termo de Fomento na execução de políticas públicas em colaboração com entidades civis, afirma Marçal Justen Filho:

**“O termo de fomento não é uma liberalidade do poder público. Trata-se de um contrato administrativo estruturado, com obrigações recíprocas, voltado à implementação de políticas públicas em regime de cooperação com organizações da sociedade civil.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei CM/86/2025 e a Mensagem nº 068/2025 estão em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, Lei nº 13.019/2014, Lei nº

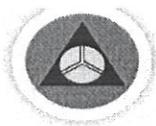
21

4.320/1964, art. 43, §1º, I, Constituição Federal, art. 167, V e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de junho de 2025.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador**  
**OAB/MG 83.840**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*PROJETO DE LEI CM/86/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede auxílio financeiro ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, no valor de até R\$ 80.000,00, para investimento na nova sede da Delegacia da Mulher de Ituiutaba – DEAM, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.939/2025.*

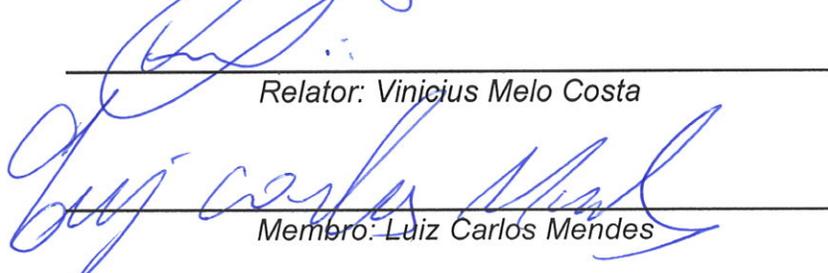
*O projeto autoriza abertura de crédito adicional especial, com indicação da fonte de recursos que se dará por superavit financeiro, conforme autorizado pelo Art. 43, §1º, I da Lei nº 4.320/1964, portanto, o procedimento previsto é legal, constitucional e orçamentariamente equilibrado.*

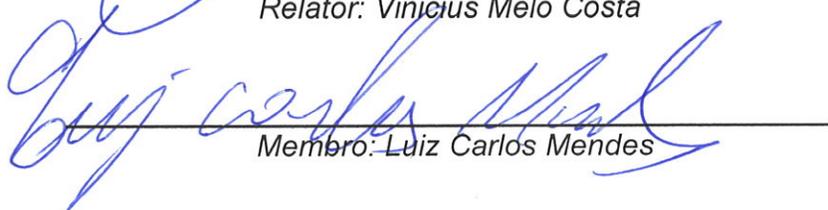
*Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de junho de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Vinicius Melo Costa*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Luiz Carlos Mendes*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*PROJETO DE LEI CM/86/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede auxílio financeiro ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, no valor de até R\$ 80.000,00, para investimento na nova sede da Delegacia da Mulher de Ituiutaba – DEAM, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.939/2025.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de junho de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 7939 / 2025

Data de Abertura: 23/04/2025 16:12:16

Contribuinte: CONSEP SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F:0

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DEAM (INVESTIMENTO), CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



Ituiutaba-MG., 15 de abril de 2025.

Exma. Sra.  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
DD. Prefeita de Ituiutaba

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-**  
**CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais) - (INVESTIMENTO)**, para que o CONSEP LESTE possa dar suporte À DELEGACIA DA MULHER DE ITUIUTABA:

Certos de seu pronto atendimento  
Atenciosamente,

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 03/05/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEPL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-0-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (38) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de atarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 15:21:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**DIRETORIA**

1 - Identificação do Solicitante				
<b>Razão Social:</b> CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L				<b>CNPJ:</b> 06.232.307/0001-02
<b>Endereço:</b> Av. 15, n. 854				<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-134	<b>Fone:</b> (34) 9-9977-8454	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal -</b> Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
<b>Conta Corrente:</b> 72602-8	<b>Banco:</b> BRASIL	<b>Agência:</b> 0204-6	<b>Registro no Conselho Municipal Gestor:</b>	
<b>Nome do Responsável:</b> SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				<b>Cargo:</b> Presidente
<b>Vigência do Mandato:</b> 28/07/2026				<b>Fone Contato:</b> (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração
<p><b>Finalidade do Objeto:</b> Equipar a nova sede da Delegacia da Mulher. Recentemente a Delegacia da Mulher foi desmembrada da Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba, agora em nova sede, estaremos equipando nossa DEAM para melhor atender a população, e em especial o público feminino.</p>				
<p><b>Justificativa:</b> As salas onde funcionava a antiga DEAM eram muito precárias, e há algum tempo a Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba já havia recebido um comunicado que a Delegacia da Mulher deveria ter um prédio próprio. Agora em nossa nova sede, precisamos dessa ajuda do Poder Público para equipar nosso novo espaço.</p>				
<p><b>Tipo de atividade que pretende desenvolver:</b> Adquirir equipamentos e material permanente para podermos atender com uma melhor qualidade a população.</p>				



**DIRETORIA**

**Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG MG-6.182.578 SSP/MG**
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

**3 - PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA - MANUTENÇÃO	CUSTEIO E	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE				
1 - Aquisição de Balcão para atendimento				
2 - Aquisição de Mesas para escritório				
3 - Aquisição de Armários				
4 - Cadeira giratória modelo presidente				
6 - Conjunto de mesas e cadeiras				
7 - Mesa estilo aparador				
8 - Cadeira fixa de escritório				
9 - Geladeira				
10 - Fogão				
11 - Microondas				
12 - Mesa de cozinha com cadeiras				
13 - Cafeteira				
14 - Bebedouro				
15 - Tenda personalizada				
16 - Portão eletrônico com motor				
17 - Aquisição de video porteiro				
18 - Aquisição de porta de vidro				
19 - Televisão smar TV				
20 - Ar condicionado				
21 - Notebook				
22 - Celular smartphone				
23 - Computador				
24 - Tablet				
25 - Impressora				
26 - Monitor				
27 - Nobreak				
28 - Kit de periférico para computadores				
<b>TOTAL</b>				
				<b>R\$ 80.000,00</b>

**4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**



## DIRETORIA

4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	80.000,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



**DIRETORIA**

**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por CONSELHO  
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE  
IT:06232307000102  
Dados: 2025.04.23 11:54:25 -03'00'

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**

Presidente do CONSEP L  
Proponente

**6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO:**

Ituiutaba, em \_\_\_\_\_

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**

Prefeita de Ituiutaba  
Concedente



## FICHA CADASTRAL

### EXERCICIO 2025

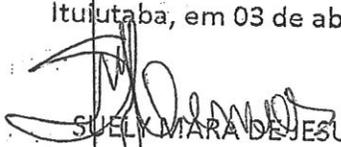
#### I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
- 02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
- 04 – CEP: 38300-134
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3499962-9480
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail:

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
- 11 – CPF: 558.196.136-00
- 12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
- 13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
- 14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
- 15 – Bairro: Satélite Andradina
- 16 – Telefone: 34-99962-9480
- 17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE  
SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla CONSEP L, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

- I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

*Arivaldo*  
Dr. Vantuil Argente Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431



familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos benéficos voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

- X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos c/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficente e social;
- XI - Firmar convênios c/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.
- XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;
- XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Dr. Vantuf Arantes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

*[Handwritten signature]*

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB-MG 189431

*[Handwritten signatures and initials]*

Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

*Dr. Venturi*  
Dr. Venturi Arantes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signatures and initials]*



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arcanjo de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

CRTD  
Fig. Nº 9  
COM. DE ITUIUT

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signatures and initials]*

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Appreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único** - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 18º**- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Beneficentes ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Dr. Vantuil Alcântara de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

*Phy A...*

*S. A. Camp...*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Large signature]*

Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.  
Advogado  
OAB/MG 189431

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

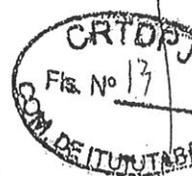
- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Azevedo de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*Quarta*



*12/03/02*



IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financiamento;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### CAPÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUTUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Dr. Vantuil Alves de Lima Jr*  
Advogado  
OAB MG 189431

*Phy*  
*A. co*

*Juliana*

*[Handwritten signature]*



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

*Suely Maria de Jesus Lemos*  
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

*Donizete Rodrigues de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Edson José da Fonseca*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Rudá A. Tannus nº394 Bairro Lagea Azul CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Claudia Andraus Borges*  
DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3,546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

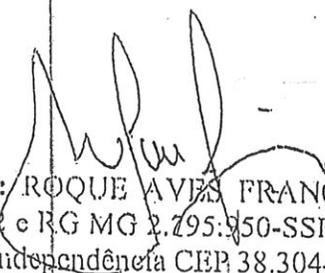
*Advogado*  
R. Vantuzi Araoz de Lima Jr  
048 MG 189431

*Advogado*

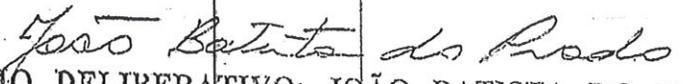
*Advogado*

*Advogado*

CRTDA  
Fls. Nº 15  
COM. DE ITUIUTABA



CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.295.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.



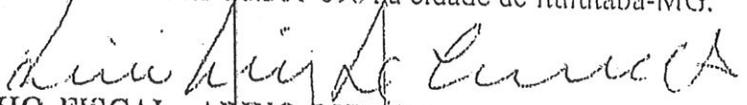
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.



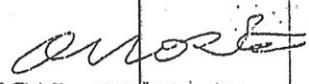
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.



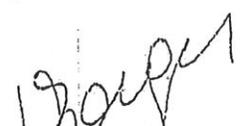
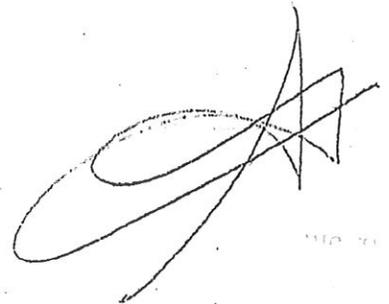
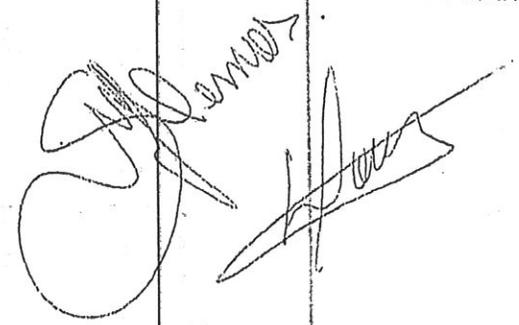
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.



CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.



CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.



Dr. Vantuzi Avelles de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431



**CONSEP**  
SETOR LESTE

ITUIUTABA - MG

FIS. Nº  
CON. DE ITUIUTABA - MG

**ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022. (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004**

**DIRETORIA**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

- PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite. Andradina. CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.;
- DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.;
- DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.;
- CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.;
- IOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.;
- CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

22

SKTUPJ - ITUUTABA-MG  
EM BRANCO

BRUNO  
CAR

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2.022



*Suely Maria de Jesus Lemos*  
PRESIDENTA. 2022/2024- SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
CPF: 558.196.136-00

*Donizete Rodrigues de Oliveira*  
VICE PRESIDENTE. 2022/2024- DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF: 652.443.546-04

*Edson José da Fonseca*  
SECRETARIO 2022/2024- EDSON JOSÉ DA FONSECA  
CPF: 464.000.016-20

*Claudia Andraus Borges*  
DIRETOR. FINANC. 2022/2024- CLAUDIA ANDRAUS BORGES  
CPF: 740.255.206-30

*Roque Alves Franco*  
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- ROQUE ALVES FRANCO  
CPF: 340.841.186-72

*João Vitor*

*Fonseca*

*[Handwritten signature]*

SRTDPS - ITUIUTARA-MG

EM BRANCO

*João Batista do Prado*  
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO  
CPF: 360.405.766-91



*José A. Camargos Neto*  
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO  
CPF: 119.636.836-84

*Vilmar José da Silva*  
CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA  
CPF: 458.105.756-68

*Arino Luiz de Carvalho*  
CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO  
CPF: 182.461.686-49

*Celso Guimarães da Costa*  
CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA  
CPF: 138.938.586-87

*Pedro Paulo Cavalho Franco*  
CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO  
CPF: 004.497.511-20

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Valor Final: R\$ 299,95 - Código: 0107-7(1), 6201-0(1), 6801-9(1), 6101-2(1)

*Cláudia Aparecida Corrêa*

Cláudia Aparecida Corrêa - Substituída

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GAW40938  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6849.7976.0834.8623  
Quantidade de atos praticados: 7  
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Intérprete  
Emol: R\$ 210,46 - TFC: R\$ 72,47  
Valor Final: R\$ 282,93



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA  
OF. SUBT. - AUT. P/PORT  
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

*Cláudia Corrêa*

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



## RELACÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado

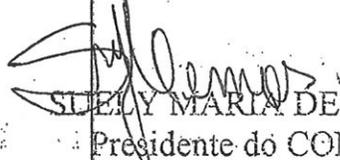
José Alves Camargo Neto

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL MG-6.182.578

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2021

SOME SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

GERCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
FRANCELINA MARIO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE  
TUITIARA-MG

DATA DE NASCIMENTO  
19/07/1988

DOC. ORIGEM CAS. LV-B-52 11-20-11  
TUITIARA-MG

CPF 558.196.136-00

F11-1255

ADRIANA DE PA...  
DIRETORA DO INSTITUTO...

LEI Nº 7.185...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.6.1 NOME E SOBRENOME: DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 1ª HABILITAÇÃO: 20/12/1997



3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/10/1964 ITUIUTABA/MG

4. DATA EMISSÃO: 07/03/2024  
 4b. VALIDADE: 07/03/2029  
 5. C.C.C.: D

6. LOCAL IDENTIFICAÇÃO (ORG. EMISSOR) UF: M330/183 SSP MG

4a. CPF: 652.443.546-04  
 5a. Nº REGISTRO: 02690263122  
 6. CATEG. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: GERCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FRANCELINA MARIA DE JESUS

*[Handwritten Signature]*

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	8	10	11	12
ACC				D			
A		07/03/2029		D1			
A1				BE			
B		07/03/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12. OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*  
 LUCAS MILAS BOAS PACHECO  
 CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL: ITUIUTABA, MG

25711868493  
 MG658883399













Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.799.780/0001-16 / INSC. ESTADUAL 012.22133-0007  
 AV. BARBACENA, 1.208 - STP AMAR - ILLA I - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP. 35199-131 - DELTO MARQUÊS - MG

**CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO**  
 AV DEZENOVE 833 CB

**Nº DO CLIENTE: 7203034675**

**CENTRO**  
**ITUJUBA - MG**  
**CEP. 38300124**

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3005318711	Residencial	Bifásico
Data de Ligação		
Anterior	Atual	Próxima
06/12	07/01	04/02
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		

CPP: 740.2



Controle: 3204311171550011 Data da impressão: 07/01/2025 05:47:41  
 NOTA FISCAL: 25507311 Série: 000 Data de emissão: 07/01/2025  
 Chave de acesso: 31250106001100000110600002255073112055876279  
 ENTIDADE EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 (Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica)  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedmg/>

Tipos de Medição	Medição	Letra Anterior	Letra Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ART214004260	8072	8376	1	304
Energia Injetada	ART214004260	35856	36712	1	856

Item de Valor	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	COFINS	ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	50	1,0111267	50,54	1,47	50,64	18,00	0,00	0,79569000	
Energia RCFE - ATIA		264	0,53071000	134,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000	
Energia compensada (nd)		264	0,53071000	134,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000	
Contrib. Conv. - 10 Item. Pública				52,77						
Bônus ITR - art. 21 da Lei 10.438/2002				-8,99						

Total: 96,33 1,47 50,64 9,09 Pag 1 de 1

JAN/2025

22/01/2025

R\$ 96,33

	Base de Cálculo IPI:	Alíquota I.	Valor IPI:
IPI	50,54	18,00	R\$ 9,09
ICMS	41,45	0,63	R\$ 0,26
PASEP	41,45	2,92	R\$ 1,21
CONFIS			

Mês/Ano	Consumo de Energia kWh	Consumo de Energia kWh/dia	Dias de Faturam
JAN/2025	304	9,50	32
DEZ/2024	267	8,61	31
NOV/2024	236	8,42	28
OCT/2024	398	12,55	33
SET/2024	196	6,32	31
AGO/2024	185	5,95	31
JUL/2024	181	6,03	30
JUN/2024	256	7,75	33
MAY/2024	234	9,42	28
ABR/2024	260	8,33	30
MAR/2024	170	8,16	33
FEV/2024	309	11,03	28
JAN/2024	368	11,87	31

REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS E DÉBITOS ANTERIORES

SAÍDA ATUAL DE GERAÇÃO: 45000 kWh, 0,24 Band Verde - JAN/25 Band Verde - Tarifa vigente conforme Res. ANEEL nº 3.028, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considere esta nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) até a atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. E deixar de consumir manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercidas no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Letura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com o Cenho 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 110. D. M. Horas úteis: 0800 723 800 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE BARRAS: 008193428745  
 VENCIMENTO: 22/01/2025  
 TOTAL A PAGAR: R\$ 96,33  
 Nº de Instalação: 3005318711

RECEBTO AUTOMÁTICO DE INSTALAÇÃO  
 83810000000-6 88330136001-9 33791953911-0 08105426743







CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.  
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO  
 CEP: 30180-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ROQUE ALVES FRANCO  
 RUA DOUTOR LUIZ LATERZA 568 CX 2  
 INDEPENDENCIA  
 38304-218 ITUIUTABA, MG  
 CPF 340.8\*\*\*-\*\*-\*\*

Referente a  
 JAN/2025

Vencimento  
 11/02/2025

Valor a pagar (R\$)  
 256,95



NOTA FISCAL Nº 233049918 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 24/01/2025  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31250106981180000116660002330499181011747724  
 Protocolo de autorização: 1312500252568176  
 27.01.2025 às 07:30:32

Nº DA INSTALAÇÃO  
 3006493208

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Residencial  
 Monofásico

Residencial

Convencional B1

Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
23/12	24/01	32	21/02

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.:	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit
Energia Elétrica	kWh	215	1,01112671	217,37	6,32	217,37	18,00	39,12	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58					
<b>TOTAL</b>				<b>256,95</b>	<b>6,32</b>	<b>217,37</b>		<b>39,12</b>	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMH187048888	9.936	10.151	1	215

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	215	6,71	32
DEZ/24	170	6,07	28
NOV/24	193	6,22	31
OUT/24	250	8,06	31
SET/24	181	6,24	29
AGO/24	179	5,42	33
JUL/24	150	5,00	30
JUN/24	147	4,45	33
MAI/24	184	6,34	29
ABR/24	129	4,44	29
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0
JAN/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	217,37	18,00	39,12
PASEP	178,25	0,63	1,12
COFINS	178,25	2,92	5,20

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 724 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático

Instalação

Vencimento

Total a Pagar  
 R\$256,95

008 38895886

3006493208

Janeiro/2025



ue Aqui

83610000002 2 5006493208 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*João Batista do Prado*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.611.383

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2021

NOME JOÃO BATISTA DO PRADO

FILIAÇÃO ALÉPIO TOMAZ DO PRADO  
ANA MARIA DO PRADO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO 7/9/1957

DOC. ORIGEM CAS. LV-B-3AUX EL-178

ITUIUTABA-MG

CPF 360.405.766-34

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

JOAO BATISTA DO PRADO  
 RUA JORGE MIGUEL FERES 342 CX 1  
 IPIRANGA  
 38302-068 ITUIUTABA, MG  
 CPF 360.414.888-00

Referente a  
 DEZ/2024

Vencimento  
 08/01/2025

Valor a pagar (R\$)  
 190,30



NOTA FISCAL Nº 221706095 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 19/12/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n30>  
 chave de acesso:  
 31241206981180000116660002217060951095362423  
 Protocolo de autorização: 1312400239863546  
 20.12.2024 às 01:12:55

Nº DA INSTALAÇÃO  
 3000473601

Residencial Básico	Residencial	Convencional B1	Período						
			Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima			
			21/11	19/12	28	21/01			
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unil. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unil.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01498912	50,72	1,31	50,72	18,00	9,13	0,80574893
Energia SCEE ISENTA	kWh	78	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Energia compensada GD I	kWh	78	0,53676893	-95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Comb. Conc. Br. Con. 0800-3406060				100,00					
Contrib. Ilum. Pública Municipal				39,58					
TOTAL				190,30	1,31	50,72		9,13	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				0,36					

*Handwritten:*  
 P8  
 P11  
 07/01/25  
 09:04:23 HS

Revisão de Contas Vendidas / Débito Anteriores

Tipo de Medição	Medição	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222717844	5.106	5.334	1	228
Energia Injetada	ART222717044	14.902	15.400	1	598

**SALDO ATUAL DE GERAÇÃO:** 39,95 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.320, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 104/22. Poderá ser cobrada nova fatura com a exclusão de valores relativos a débitos anteriores. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita (juro) baseadas no vencimento das mesmas. Lectura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/24	228	8,14	28
NOV/24	225	7,50	30
OUT/24	355	10,75	33
SET/24	224	7,72	29
AGO/24	180	5,45	33
JUL/24	166	5,53	30
JUN/24	173	5,24	33
MAI/24	210	7,24	29
ABR/24	240	8,27	29
MAR/24	301	10,37	29
FEV/24	208	9,31	32
JAN/24	323	10,41	31
DEZ/23	233	8,32	28

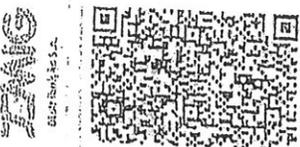
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,72	18,00	9,13
FASEF	41,59	0,57	0,23
COFINS	41,59	2,62	1,08

Fato com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3038 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático 008068239477	Instalação 3000473601	Vencimento 08/01/2025	Total a Pagar R\$190,30
---	--------------------------	--------------------------	----------------------------

Duvidas? Ligue 167

8367090001-8 9030013006-7 61248878811-0 08068239477-2



Pague Aqui

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



*João Alven Camargo Neto*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº-19.306.229

DATA DE EXPEDIÇÃO

26/08/2011

NOME

JOSE ALVES CAMARGOS NETO

FILIAÇÃO

PAULO ROBERTO SOUZA ROSADO  
DANETE ALVES GUIMARÃES

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO

6/11/1997

ENDEREÇO: RUA MASC. LU. PEREIRA FL. 139

CIDADE: LUIZIÁBBIA-MG

CEP: 119638356-84

LEITICIA ALESS MACHADO ROGEDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

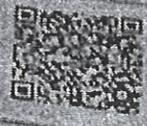
RECEBIMOS EM 19 DE 2011



JOSE ALVES CAMARGO NETO  
AV SENADOR ELISEU REZENDE 1558  
DE  
NOVA FUNDADA I  
ITAIPIRABA - MG  
CEP: 3584488

Nº DO CLIENTE: 7202030417

PERÍODO	VALOR	DATA
2024	204,34	27/01



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Código de barras: 304459236  
NOTA FISCAL - 82415980 Série: 003 Livro de controle: 2017/2024

Tipos de Medida: Energia Elétrica  
Medida: APJ20007/272  
Linha: 8208  
Linha Mãe: 8453  
Linha Mãe de Referência: 1  
Código de Medida: 167

Descrição	Unidade	Consumo	Valor	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
Energia Elétrica	kWh	167	100,46	4,39	188,46	18,00	30,32	0,80
Contribuição para o Fator de Carga	Unidade	1	0,75					
Multa de atraso em relação ao vencimento	Unidade	1	0,24					
Juros de mora sobre o valor em atraso	Unidade	1	0,89					

Total: 204,34 4,39 188,46 30,32 0,80  
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar

REFERENTE A: DEZ/2024  
VENCIMENTO: 27/01/2025  
TOTAL A PAGAR: R\$ 204,34

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	168,46	18,00	R\$ 30,32
ICMS	138,14	0,57	R\$ 0,78
PASEP	138,14	2,62	R\$ 3,61
ICMS			

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2024	167	5,56	30
NOV/2024	163	5,62	29
OUT/2024	188	5,69	33
SET/2024	177	6,10	29
AGO/2024	173	5,58	31
JUL/2024	180	5,62	32
JUN/2024	175	5,30	33
MAI/2024	175	6,03	29
ABR/2024	184	6,13	30
MAR/2024	158	5,64	28
FEV/2024	247	8,51	29
JAN/2024	283	8,57	33
DEZ/2023	220	7,58	29

REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS E DÉBITOS ANTERIORES

NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde. Tabela vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116. Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficiências auditivas - 0800 723 8007. Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO: 008096501864  
VENCIMENTO: 27/01/2025  
TOTAL A PAGAR: R\$ 204,34  
REFERENTE A: DEZ/2024  
Nº DA INSTALAÇÃO: 304459236

8362000002-1 04340138003-5 71584153011-9 08096501864-3



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2342220459



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
VILMAR JOSÉ DA SILVA



CAC, RENFE/ENF, ORG. EMISOR/UF  
K923596A SSP MG

CPF  
459.105.756-68

DETLNAC/DIRTO  
04/11/1964

SITUAÇÃO  
NÃO DECLARADO

IDENTIFICADO  
IDALINA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO  
ACC CAT. HAB  
AB

Nº REGISTRO  
0047703585E3

VALIDADE  
12/01/2027

1ª HABILITAÇÃO  
05/07/1996

OBSERVAÇÕES



EMISSÃO  
01/3022

0047703585E3  
008870706

**CEMIG**

Empresas Brasileiras de Energia S.A. - Companhia Saneamento de Minas Gerais - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Companhia de Saneamento de Minas Gerais

RESERVA JORNA DE SILVA

Nº DO CLIENTE

ILHA ALONDRA 22/08

ALMA VIEIRA

DUNBAR 100

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000

010 1000000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE POLÍCIA MILITAR  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

7º e 11º NOME E SOBRENOME: **JACUIM LUIZ DE CARVALHO** 1ª HABILITAÇÃO: **09/07/1975**

3º DATA LOCAL E UF DE HABILITAÇÃO: **25/07/1982 ITUIUTABA/MG**

4ª DATA EMISSÃO: **23/06/2022** 4ª VALIDADE: **21/06/2027** ACC: **D**

4ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **M632954 SSP MG**

4ª CPF: **182.461.686-49** 5ª Nº REGISTRO: **00399985147** 5ª CAT. HAB.: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO**  
**LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO**

ACC	10	11	12	D	10	11
A			21/06/2027	D1		
A1				BE		
B			21/06/2027	CE		
B1				C1E		
C				DE		
C1				D1E		

12 OBSERVAÇÕES

A

**EURICO DA SILVA NETO**  
DIRETOR DE TRANSPORTES

ASSINATURA DO FISCAL  
50884148176  
MG61811222

LOCAL: **ITUIUTABA/MG**

**MINAS GERAIS**

2414814720

2414814720



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA**

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Salar Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030  
CNPJ 17.019.001/0001-88 - Insc. Estadual 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8105 - (34) 3250-0400

www.saemg.com.br

**ARINO LUIZ DE CARVALHO**  
RUA PLATINA 821, SANTO ANTONIO  
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA  
17212012025-5  
CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212@04

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S. LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,  
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 71,70

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONB. FATURADO	MEDIA
1028 m3	1128 m3	12 m3	12 m3	12 m3
NR. DO HI DREMETRO	DIAMETRO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y072205/23	1,5 m3	1,2"	10/10/2018	

COEFICIENTE DE NADRO D'INVER 0,9

DATA: 07/01/2025

MES	CONSUMO	DIAM	MEDIA
12/2024	11	29	0,38
11/2024	14	33	0,42
10/2024	11	29	0,38
09/2024	12	30	0,40
08/2024	12	32	0,38
07/2024	10	29	0,34

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERBO

PERIODO DA ANALISE: 01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.961.100/0001-10 FONE: (31) 3221.3000  
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO  
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CELSO GUIMARAES DA COSTA  
 RUA VINTE E QUATRO 2113 CS  
 SETOR SUL  
 38300-078 ITUIUTABA, MG  
 CPF 138.9\*\*\*-\*\*-\*\*

Referente a  
**JAN/2025**

Vencimento  
**22/02/2025**

Valor a pagar (R\$)  
**109,53**



NOTA FISCAL Nº 230472694 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 17/01/2025  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31250106981180000116660002304726941016230584  
 Protocolo de autorização: 1312500249248613  
 17.01.2025 às 22:53:29

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3002826416**

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			17/12	17/01	31	14/02

Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01112671	50,54	1,47	50,54	18,00	9,09	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	488	0,53071000	-258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib Ilum Publica Municipal				65,97					
<b>TOTAL</b>				<b>109,53</b>	<b>1,47</b>	<b>50,54</b>		<b>9,09</b>	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	14.936	15.474	1	538
Energia Injetada	ARL211117494	20.669	20.980	1	311

**Informações Gerais**  
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21.05.2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	538	17,35	31
DEZ/24	530	18,27	29
NOV/24	486	15,67	31
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00	9,09
PASEP	41,45	0,63	0,26
COFINS	41,45	2,92	1,21

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000028264166	3002826416	22/02/2025	R\$109,53



Janeiro/2025

83660000001-9 09530138005-1 71290002511-5 00028264166-1



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA MILITAR  
 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

O CANDIDATO TEM PORTA LETRA DE ARMAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 10.824, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.523, DE 1º DE JULHO DE 2004 E FRANCO ACESSO AOS LOCALS SOB VIGILÂNCIA POLICIAL E A ELE DEVERÁ SER DADOS TUDO AJOIO E AJUDICÍO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME

PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

POSTO/GRADUAÇÃO

PRIMEIRO TENENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - POLÍCIA MILITAR

NÚMERO DE FILIAÇÃO: 190485-5 REGISTRO GERAL: 30 4.594.436

ROMULO FRANCO MARTINS  
 BALLY CARVALHO DE SOUZA FRANCO

DOC. ORGEM:

NAS. LV, 84 FL. 115V T. 39928

NATURALIDADE: GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1988

CPF: 001.497.511-20

BELO HORIZONTE (MG) 354552031

Este documento tem fé pública para fins de identidade  
 Decreto nº 40.146 de 16 de dezembro de 1998

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - POLÍCIA MILITAR

TELECOM

**LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS**

BALSAMOS 660 R  
ALVORADA  
38307-108 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**485885260**

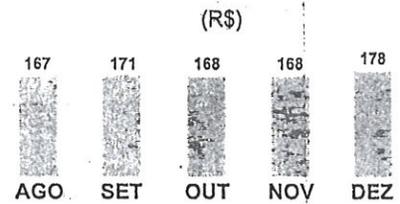
Valor total da conta  
**R\$ 193,28**

Data de vencimento  
**11 / fev / 2025**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

www.algartelem.com.br  
@algartelem  
facebook.com/algartelem  
Ou ligue 103 12  
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



**EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: PLANO 30GB + BL 600MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
08839250	Pacote Banda Larga	71,64
34999737783	Pacote Celular	34,29
34999739928	Pacote Celular	34,28
<b>TOTAL R\$ 140,21</b>		

**SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS**

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
08839250	Internet	39,90
34999737783	Celular	5,09
34999739928	Celular	8,08
<b>TOTAL R\$ 53,07</b>		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000486604144 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



**UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente:	<b>LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS</b>				
Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta	
485885260		000486604144	11/02/2025	193,28	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL**  
**CNPJ: 06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:26:41 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **F10A.E1D2.16E4.0B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.232.307/0001-02  
**Razão Social:** CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE  
**Endereço:** RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2025 a 23/04/2025

**Certificação Número:** 2025032519452112821358

Informação obtida em 03/04/2025 14:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.232.307/0001-02  
Certidão nº: 19137200/2025  
Expedição: 03/04/2025, às 14:30:47  
Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
03/04/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
02/07/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000862838302



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG  
www.ituiutaba.mg.gov.br

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 466865/2025

Data Geração: 03/04/2025

Data Validade: 03/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 03/04/2025

Para a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 466865/2025

Inscrição: 167010

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**DECLARAÇÃO**

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF: 852.174.806-58, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Conjunt. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba MG- CONSEP L. inscrito no CNPJ 06.292.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suelly Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, N° 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036, têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel comercial localizado na Avenida Quinze N° 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG mediante cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação um imóvel comercial localizado na Avenida Quinze N° 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGP/M/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

**SEGUNDA** - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente.

João de Souza Filho  
CPF: 852.174.806-58

Suelly Maria de Jesus Lemos  
CPF: 558.196.136-00

1/2023

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pro rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SETIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

*Quilby Martins de  
Paulo Gomes*

*A. F. R.*



PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos que ao final da locação deverão ser retirados e amarrados.

OITAVA - Toda documentação, Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DECIMA - Ocorrendo a desapropriação do Imóvel, objeto deste Instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionalizada na Cláusula Decima-Sexta.

DECIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DECIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Itujubá-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DECIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada

*Duque Maria de Jesus Santos*

*1/10*

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomara as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DECIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque, depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na cláusula terceira deste contrato.

DECIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrer a rescisão deste contrato.

DECIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 8.245/91, a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato, e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º "CAPUT" da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DECIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

*Suely Marinho de  
Ferreira*

Parágrafo único: Confesso o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo como parte integrante deste contrato.

DECIMA OITAVA - Ficará rescindido o presente contrato e sem qualquer direito a indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer a venda judicial do imóvel objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

*Paulo Vinício de Jesus Ramos*

LOCATARIO; Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Oeste de Ituiutaba  
MG- CONSEP L- CNPJ: 06.232.307/0001-02

PMMG-AUTENTICAÇÃO  
original  
24.04.2023  
Paulo Vinício de Jesus Ramos  
CPF: 06.232.307.0001-02

*João de Souza Filho*

LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

*Vinício de Jesus Ramos*  
TESTEMUNHA

*Paulo Vinício de Jesus Ramos*  
TESTEMUNHA

24.04.2023  
Contato com o cartório  
Doc. NR 26.407 de 2022/23  
Escritório L. Ten. Din

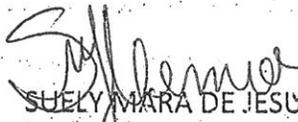
PMMG-AUTENTICAÇÃO  
original  
24.04.2023  
Paulo Vinício de Jesus Ramos  
CPF: 06.232.307.0001-02



## DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP , sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

*Marília Gabriela de Oliveira*  
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

**Proponente/Contratante:** CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854, CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

#### Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO	740.255.206-30

#### Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.602-8, Poupança Ouro n.º 510.072.602-0 e Poupança Pouplex n.º 960.072.602-2 abertas em 26/04/2023.

#### Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

ITUIUTABA (MG), 10/04/2025

---

### **Contratado**

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

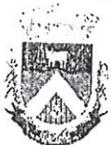


Pedro Bramont  
Diretor

### **Proponente/Contratante**

---

Razão Social: CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG  
CNPJ: 06.232.307/0001-02



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1533 / 2025

Inscrição Municipal  
27869

CCM  
27869

CNPJ/CPF  
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELEECER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM  
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO  
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025

*Mariana Correia*

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento

*[Signature]*  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Sec. de F. Por.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.*

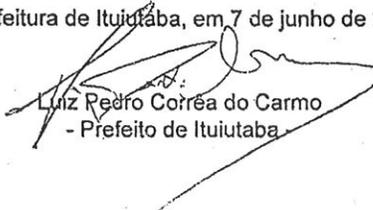
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.

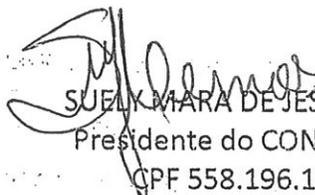
  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba



**DECLARAÇÃO**

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC n° TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/03/2025 as 15:37:05.

Válido até: 15/06/2025.

Código de Controle: 993536.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

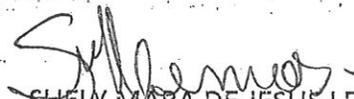


**DECLARAÇÃO**

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANCO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

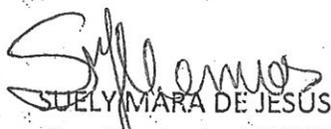
  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00



## DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): EDSON JOSÉ DA FONSECA, CPF 464.000.016-20; Diretora Financeira (TESOUREIRA): CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30; Conselho Deliberativo: ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00



**DECLARAÇÃO**

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00



**DECLARAÇÃO**

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00



**DECLARAÇÃO**

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00



**DECLARAÇÃO**

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

**PROCESSO Nº 7939/2025**

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de solicitação de recurso no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para ser utilizado como INVESTIMENTO, pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 30 de abril de 2025.

  
**Thamiris Elias Rosa**  
Mat. 828



Despacho – Processo nº. 7.939/2025

A Secretaria Municipal de Governo manifesta sua ciência do saldo de devolução de parte do restante do duodécimo constitucional referente ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Ituiutaba no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para que o CONSEP – Setor Leste possa dar suporte com investimento na aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento da nova sede da Delegacia da Mulher de Ituiutaba-DEAM, conforme os itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

Informo que a referida devolução será repassada para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, CONSEP Setor Leste, que atenderá as demandas da Delegacia da Mulher de Ituiutaba.

Assim, diante disso aprovo os itens elencados no plano de trabalho às fls.04/07 e indico a servidora Tamiris Rodrigues Santos, matrícula nº 13.104, que exerce o cargo de Assessora, para atuar como gestora e a Cristina Aparecida Costa Maciel, matrícula 3515, Chefe da Seção de Expediente e Registro para ser a fiscal do Termo a ser firmado.

Retorne ao Setor de Convênio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 30 de Abril de 2025

  
Alexandre Feres Ferreira  
Secretária Municipal de Governo

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7939/2025

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Dar suporte com investimento na aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento da nova sede da Delegacia da Mulher de Ituiutaba – DEAM.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

**CNPJ:** 06.232.307/0001-02

**Endereço:** Av. 15, nº 854, Centro.

**Objeto proposto:** Dar suporte com investimento na aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento da nova sede da Delegacia da Mulher de Ituiutaba – DEAM.

**Valor total do repasse:** R\$80.000,00

**Período:** Exercício de 2025.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Segurança Pública.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *1 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

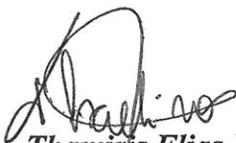
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.

  
**Thamiris Elias Rosa**  
Presidente

  
**Maria Elisa Almeida Carlos**  
Membro



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## PARECER Nº 381/2025

**Processo Administrativo nº 7939/2025**

**Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSOS ORDINÁRIOS**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIV DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de subvenção de recursos ordinários** no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 05).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/80.

Em fls. 81 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

**Em fls. 2v ficou certificada a existência de disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.**

Em fls. 82 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 83/87.

*Este é o breve relatório.*

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município e **estão disponíveis conforme despacho da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. **Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014** e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 86) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **OPINAMOS** pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 13 de maio de 2025.

**Luiz David Lara Filho**  
Procurador Adjunto

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUIUTABA E O CONSELHO  
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA  
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE  
ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 7939/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto dar suporte com investimento na aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento da nova sede da Delegacia da Mulher de Ituiutaba – DEAM, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro. GESTOR: Tamiris Rodrigues Santos: 13104; Cargo: Assessora.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

TOTAL – R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)**

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 14 de maio de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
**PRESIDENTE**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 7939/2025**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – AUXÍLIO**

**INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L**

### PARECER TÉCNICO Nº 156/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

#### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 7939/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender ao DELEGACIA DA MULHER, como AUXÍLIO.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

#### **II – DA ANÁLISE**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexistência, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.232.307/0001-02  
**Razão Social:** CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE  
**Endereço:** RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2025 a 19/06/2025

**Certificação Número:** 2025052103382112821363

Informação obtida em 02/06/2025 08:47:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## DIRETORIA

1 - Identificação do Solicitante				
<b>Razão Social:</b> CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L			<b>CNPJ:</b> 06.232.307/0001-02	
<b>Endereço:</b> Av. 15, n. 854			<b>Bairro:</b> Centro	
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-134	<b>Fone:</b> (34) 9-9977-8454	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010</b>
<b>Conta Corrente:</b> 72602-8	<b>Banco:</b> BRASIL	<b>Agência:</b> 0204-6	<b>Registro no Conselho Municipal Gestor:</b>	
<b>Nome do Responsável:</b> SUELY MARIA DE JESUS LEMOS			<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Vigência do Mandato:</b> 28/07/2026			<b>Fone Contato:</b> (34) 9.9665-6967	
2 - Caracterização da Proposta				Duração
<b>Finalidade do Objeto:</b> Equipar a nova sede da Delegacia da Mulher. Recentemente a Delegacia da Mulher foi desmembrada da Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba, agora em nova sede, estaremos equipando nossa DEAM para melhor atender a população, e em especial o público feminino.				
<b>Justificativa:</b> As salas onde funcionava a antiga DEAM eram muito precárias, e há algum tempo a Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba já havia recebido um comunicado que a Delegacia da Mulher deveria ter um prédio próprio. Agora em nossa nova sede, precisamos dessa ajuda do Poder Público para equipar nosso novo espaço.				
<b>Tipo de atividade que pretende desenvolver:</b> Adquirir equipamentos e material permanente para podermos atender com uma melhor qualidade a população.				



**DIRETORIA**

**Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG MG:** 6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

**3 – PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE</b>			
1 – Aquisição de Balcão para atendimento			
2 – Aquisição de Mesas para escritório			
3 – Aquisição de Armários			
4 – Cadeira giratória modelo presidente			
6 – Conjunto de mesas e cadeiras			
7 – Mesa estilo aparador			
8 – Cadeira fixa de escritório			
9 – Geladeira			
10 – Fogão			
11 – Microondas			
12 – Mesa de cozinha com cadeiras			
13 – Bebedouro			
14 – Tenda personalizada			
15 – Portão eletrônico com motor			
17- Aquisição de vídeo porteiro			
18 – Aquisição de porta de vidro			
19 – Televisão smar TV			
20 – Ar condicionado			
21 – Notebook			
22 – Celular smartphone			
23 – Computador			
24 – Tablet			
25 – Impressora			
26 – Monitor			
27 – Nobreak			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 80.000,00</b>	

**4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**



**DIRETORIA**

4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	80.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



#### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Deferimento.

Ituiutaba, em \_\_\_\_\_

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVIDENCIÁRIA DO  
SETOR LESTE DE ITUIUTABA Nº 000102

Assinado de forma digital por CONSELHO  
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVIDENCIÁRIA DO SETOR LESTE DE  
ITUIUTABA Nº 000102  
Dados: 2025.04.23 11:54:25 -0300'

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**

Presidente do CONSEP L

Proponente

#### 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO:**

Ituiutaba, em \_\_\_\_\_

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**

Prefeita de Ituiutaba

Concedente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## PARECER Nº 496/2025

Processo Administrativo nº 7939/2025

Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR – PLANO DE TRABALHO APROVADO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) solicita a abertura de crédito especial tendo como fonte de recurso os resultantes de superávit financeiro, a fim de acobertar os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba/MG, para investimentos na Delegacia da Mulher desta urbe.

Tal viabilidade foi informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 3v.

*Este é o breve relatório.*

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

## a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao **Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização** administrativa, matéria tributária e **orçamentária** e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

## b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 7939/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial serão de recursos resultantes de superávit financeiro, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente (fls. 3v).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba/MG, para investimentos na Delegacia da Mulher desta urbe, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela VIABILIDADE e LEGALIDADE da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À **Secretaria Municipal de Governo**.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 09 de junho de 2025.

**Luiz David Lara Filho**

**Procurador Adjunto**

do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 7.939 / 2025

Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para investimento, objetivando dar suporte na aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento da nova sede da **Delegacia da Mulher de Ituiutaba-DEAM**, conforme os itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 82, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, os pareceres jurídicos nº 381/2025 e 496/2025 exarados pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei e o parecer técnico nº 156/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG CONSEP L, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 10 de junho de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba